

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. xxxx, DE xx DE xxxx DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 23/04/2024

Presidente

lei:

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá  
outras providências.

CMIS2/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing (CNPJ 23.093.909/0001-37), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 526, de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de abril de 2024.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 23/04/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão

23/04/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. em 23/04/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis e 02 contrários

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/112

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

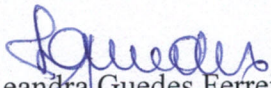
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 039.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 039/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.”**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 039/2024

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing (CNPJ 23.093.909/0001-37), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Bruno Campos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 526, de 10 de janeiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.


Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 526 / 2024

Data de Abertura: 10/01/2024 08:21:50

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 23.093.909/0001-37

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: REQUER SOLICITAR LIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA  
CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

03



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-086 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

Ituiutaba, 10 de janeiro de 2024

A Senhora Leandra Guedes

DD Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Solicitação de Subvenção

Solicito de Vossa Senhoria a liberação da emenda impositiva do Vereador Bruno Banana no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Plano de Trabalho.

Atenciosamente.

Prof. Geraldo Alves Dias 6º Dan

Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.093.909/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TRINTA E OITO	NÚMERO 1589	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-092	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABCCONTABILIDADE@COM4.COM.BR		TELEFONE (34) 9966-5603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1996	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 13:23:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

# PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING			CNPJ nº 23.093.909.0001/37	
ENDEREÇO: Rua 38 nº 1589			BAIRRO: Centro	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300092	FONE: 3261 5233	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995
CONTA CORRENTE: 72.735-0	BANCO: Brasil	Agência 0204-6		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: Geraldo Alves Dias			CARGO: Presidente	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20 de janeiro de 2028			FONE CONTATO: (34)9 9966 5603	
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Realizar competições de lutas de artes marciais e treinamento de atletas			Duração: 10 meses	
Justificativa:  Levar o nome da cidade de Ituiutaba a nível regional, estadual, nacional e internacional.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver:  Treinamento de atletas para competições e realização de eventos de lutas em nossa cidade e participação em outras cidades.				
Metas/pessoas beneficiadas: Serão diversas crianças, adolescentes e adultos beneficiados com os treinamentos e participação de competições, tanto em Ituiutaba como em outros municípios.				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Nome: Geraldo Alves Dias, cargo Presidente, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF nº 43950957634, RG M2.299.054, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 338 - bairro alvorada, CEP: 38.307.100, em Ituiutaba-MG.				

# PLANO DE TRABALHO

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<p>Compras de materiais como luvas, quimonos, lona para cobrir o tatame, bandagem, cordas, protetor bucal, camisetas, short para treinamento, medalhas, troféus, faixas de karatê, aluguel do espaço para treinamento, aluguel de ringue para competições, aluguel de tatames para competição, alimentação de atletas e árbitros, pagamento de arbitragem, pagamentos de taxas de federações e confederações.</p> <p><i>Custeio ?</i></p>	Diversos	Diversos		15.000,00
<b>TOTAL</b>	Diversos	Diversos		15.000,00



# PLANO DE TRABALHO

## 4. - Cronograma de desembolso

### 4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	15.000,00	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-		-	-	-	-

### 4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

### 4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

### 4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

*J. S.*


# PLANO DE TRABALHO

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 01 de fevereiro de 2024.

  
Geraldó Alves Dias  
Presidente

---

2º Partícipe

## 6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO:**

Ituiutaba em de de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **FICHA CADASTRAL**

### **I- IDENTIFICAÇÃO**

- 01- Associação Tokyo de karatê e kickboxing
- 02- CNPJ 23.093.909.0001-37
- 03- Endereço: Rua 38 nº 1589
- 04- CEP 38 300 092
- 05- Bairro: Centro
- 06- Telefone: 3261 5233
- 07- Fax: --
- 08- SITE: --
- 09- E-mail: [academiatokyo@yahoo.com.br](mailto:academiatokyo@yahoo.com.br)

### **II- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

- 10- Geraldo Alves Dias
- 11- CPF 43950957634
- 12- RG M2299054
- 13- Posse: 20 de janeiro de 2024
- 14- Endereço: Rua dos pinheiros 338
- 15- Bairro: Alvorada
- 16- Telefone: 32615233
- 17- Celular: 999665603

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

**Geraldo Alves Dias**  
Presidente  
43950957634



# ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING

CNPJ: 23.093.909/0001-37

KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU

JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING DE ITUIUTABA

#### CAPÍTULO I

Art. 1º - "Associação Tokyo de karatê e kickboxing" CNPJ 23.093.909/0001-37 é uma entidade sócio-esportiva e cultural, fundada aos 16 (dezesesseis) dias de junho de 1992, com sede e foro na cidade comarca de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, onde se situa à Rua 38 com 21 e 23 nº 1589, centro CEP 38300092 Ituiutaba-MG, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais, não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A associação, cuja atividade tem início na data de sua fundação, terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, subsistindo enquanto houver maioria de associados para sua manutenção.

Art. 3º - A associação tem suas finalidades voltadas, sem fins lucrativos, para a prática do esporte e cultura, com especialidade para:

- Desenvolver a educação física em todas suas modalidades, especialmente o karatê, a ginástica, loga, kung fu, kickboxing, judô, jiu-jitsu, box, light, semi contact, full contact, free style, thay boxing, muay thai, dança, ballet, aeroboxing, low kicks, capoeira, ninjutsu, jazz, aikidô.

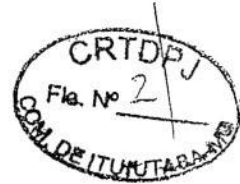
- Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, social e educativo em geral.

#### CAPÍTULO II

#### DOS SÓCIOS

Art. 4º - os sócios da Associação Tokyo de karatê e kickboxing, sem destinação de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

- 1- Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da entidade;
- 2- Remidos, os que pagarem de uma só vez a contribuição de manutenção, estipulada em assembléia geral;



*Luiz Carlos de Souza Santos*

*EdUARDO*

*F.*

*Bruna Carla Silva Lima*  
*OAB/MG 192.287*

- 3- Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida na forma regulamentar;
- 4- Beneméritos, àqueles que, pelos serviços prestados a Associação, merecem dela este título;
- 5- Atleta Laureado, àquele que defender a Associação em competições, pelo menos durante 5 (cinco) anos, consecutivos e que receberão o título mediante proposta encaminhada a Diretoria, com a devida exposição dos motivos, por escrito.

Art. 5º - Para identificação dos sócios, serão fornecidas carteiras sociais de acordo com a respectiva classe, conforme inscrição em livro próprio.

Art. 6º - Poderão votar em Assembleia Geral, todos os sócios, quite com a associação.

Art. 7º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contratar em nome da entidade.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º - A Associação será administrada por uma diretoria composta de:

01 Presidente

01 Vice-Presidente

01 Secretário

01 Tesoureiro

01 Diretor Técnico

° ÚNICO: O cargo de Diretor Técnico poderá ser acumulado com qualquer um dos demais cargos.

Art. 9º - O Presidente será eleito em Assembléia Geral, com mandado para 04 (quatro) anos e a seguir nomeará e dará posse aos demais membros da diretoria, que exercerão durante o seu mandato, os poderes que lhe serão atribuídos por este Estatuto.

° ÚNICO: Poderão exercer cargos de diretoria, somente os sócios remidos.

Art. 10º - Nos casos de vacância temporária ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário nos mesmos casos.

Para Lemos de Gony Simões

Eduardo

A. S.

Bruno Carlos Silva Lima  
OAB/MG 192287

Art. 11º - Nos casos de vacância do Presidente, será o cargo preenchido mediante eleição por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria simples dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- O exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que for convocado a tanto;
- Nomear, conceder exoneração e licença aos demais membros da diretoria, dando disto posterior conhecimento em Assembleia Geral;
- Admitir, contratar, dispensar ou suspender os empregados que julgar necessário a execução dos serviços da Associação;
- Autorizar as despesas e ordenar o respectivo pagamento;
- Elaborar regulamentos internos e que deverão conter a aprovação da Diretoria;
- Rubricar ou assinar todos os livros e papéis de importância da Associação.

Art. 13º - Ao Secretário compete supervisionar a secretaria, fazer redigir e assinar as atas das sessões da diretoria e toda correspondência, assinando com o Presidente os diplomas honoríficos, cartões de frequência, convites, etc.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro, promover a arrecadação da receita e as medidas que possam aumentá-las, tendo sob sua guarda e responsabilidade os pertencentes da Associação;

° ÚNICO: Assinar com o Presidente os competentes documentos financeiros e organizar anualmente o Balanço Patrimonial, que será levantado todo dia 31 de dezembro e apresentado-o a Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

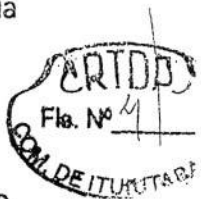
Art. 15º - Compete a Diretoria, fixar anualmente o valor das contribuições dos sócios, bem como as demais taxas sociais.

Art. 16º - Os diretores, exercerão os cargos para os quais forem eleitos durante o período mencionado no artigo 8º (oitavo), livres de remuneração pecuniária.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral, que se comporá de sócios quites, reunir-se a todos os anos, dentro da segunda quinzena de Janeiro, para deliberar sobre as atividades



*Emílio J.*

*Bruno Roberto Silva Lima*  
*0113/116192287*

sociais. A sua convocação se fará, mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias e presidida pela Diretoria.

Art. 18º - Havendo matéria urgente e mediante convocação do presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites poderão ser realizado a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Art. 19º - A Assembleia Geral funcionará com a presença de no mínimo 2/3 (dos terços) dos sócios quites.

° ÚNICO: Se não houver "quórum", a Assembleia reunir-se a trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites presentes.

Art. 20º - A Assembleia Geral compete:

- Eleger o Presidente;
- Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da diretoria;
- Julgar a escrituração social;
- Examinar as contas, tomar providência sobre irregularidade da administração, demitir diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e exigir a sua substituição.

° ÚNICO: Para demissão da Diretoria ou de seus membros, será necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos quites, no mínimo.

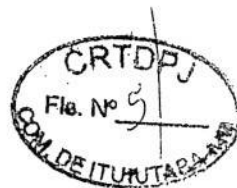
## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 21º - O Patrimônio será constituído:

- De Subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- Dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier possuir que possam auferir rendimentos;
- De doações orçamentárias dos poderes públicos;
- De quaisquer outros valores adventícios.

Art. 22º - A receita será constituída pelas contribuições a que serão obrigados os sócios e pelo produto de qualquer arrecadação, doação, donativos, promoções e quaisquer outras subvenções.



Bruno Lorta Silva dim

OAB/MG 192.287

Luiz Carlos de Souza Santos

Aluísio A.

[Handwritten signature]

Art. 28º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada em 20 de janeiro de 2024, será registrado no Cartório competente para produzir efeitos legais e de direito.

ITUIUTABA, 20 de Janeiro de 2024



*Geraldo Alves Dias*  
Presidente: Geraldo Alves Dias, CPF 439.509.576-34, identidade M.2.299.054, brasileiro, professor, casado, Rua dos Pinheiros, 338, bairro alvorada CEP 38307100, Ituiutaba-MG.

*Eduardo Queiroz Lima*  
Vice-presidente: Eduardo Queiroz Lima, CPF 12535294699, identidade MG 18544659, brasileiro, professor, solteiro, Rua Antonio da Costa, 626 bairro Platina, CEP 38307041, Ituiutaba-MG.

*Gustavo de Souza Santos*  
Secretário: Gustavo de Souza Santos, CPF 136021046-64, identidade MG 19084934, brasileiro, professor, casado, Rua PC UM 36 CS CEP 38300000, residencial Portal do cerrado, Ituiutaba-MG.

*Roneivon Alves de Gouveia Filho*  
Tesoureiro: Roneivon Alves de Gouveia Filho, CPF 156.679.056-55, identidade 20897530, brasileiro, professor, casado, Av. Senador Eliseu Rezende nº 1446 CS CEP 38304489, bairro Nova Ituiutaba I, Ituiutaba-MG.

*Bruna Carla Silva Lima*  
OAB/MG 192.287





# ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING

CNPJ: 23.093.909/0001-37

KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA 2024/2028 DA ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING

Aos vinte dias de janeiro de 2024, às 16h, na avenida 38 com 21 e 23 nº 1589 CEP 38300092, em Ituiutaba-MG, reuniram-se várias pessoas com a finalidade de eleger e dar posse a nova diretoria 2024/2028 da Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing.

Em primeiro lugar, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente, Sr. Geraldo Alves Dias, que fez um resumo dos projetos desenvolvidos, colocou os nomes da nova chapa, chapa única, que foi votada pelos membros presentes e aprovada por unanimidade, em seguida já reeleito como Presidente o Sr. Geraldo Alves Dias colocou suas prioridades para o novo mandato e em seguida deu posse aos novos diretores que são:

Presidente: *Geraldo Alves Dias* Geraldo Alves Dias, CPF 439.509.576-34, identidade M.2.299.054, brasileiro, professor, casado, Rua dos Pinheiros, 338, bairro alvorada CEP 38307100, Ituiutaba-MG.

Vice-presidente: *Eduardo Queiroz Lima* Eduardo Queiroz Lima, CPF 12535294699, identidade MG 18544659, brasileiro, professor, solteiro, Rua Antonio da Costa, 626 bairro Platina, CEP 38307041, Ituiutaba-MG.

Secretário: *Gustavo de Souza Santos* Gustavo de Souza Santos, CPF 136021046-64, identidade MG 19084934, brasileiro, professor, casado, Rua PC UM 36 CS CEP 38300000, residencial Portal do cerrado, Ituiutaba-MG.

Tesoureiro: *Roneivon Alves de Gouveia Filho* Roneivon Alves de Gouveia Filho, CPF 156.679.056-55, identidade 20897530, brasileiro, professor, casado, Av. Senador Eliseu Rezende nº 1446 CS CEP 38304489, bairro Nova Ituiutaba I, Ituiutaba-MG.

O Tesoureiro assumiu o cargo de Diretor Técnico.

Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, presidente e os demais membros da diretoria.

Declaro que a presente ata confere.

Ituiutaba-MG, 20 de janeiro de 2024





# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-086 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES**

Presidente: Geraldo Alves Dias, CPF 43950957634, identidade M2299054, rua dos pinheiros, 338 bairro alvorada, Ituiutaba-MG

Vice presidente: Eduardo Queiroz Lima, CPF 12535294699, identidade MG18544659, rua Antonio da Costa, 626 bairro platina, Ituiutaba-MG

Secretário: Gustavo de Souza Santos, CPF 13602104664, identidade MG19084934, Rua PC um 36 cs, residencial Portal do cerrado, Ituiutaba-MG

Tesoureiro: Roneivon Alves de Gouveia Filho, CPF 15667905655, identidade 20897530, Av. Senador Eliseu Resende, 1446, bairro nova Ituiutaba, Ituiutaba-MG

Prof. Geraldo Alves Dias

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2264744947

NOME  
GERALDO ALVES DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF  
M2299054 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO  
439.509.576-34 14/10/1961

MARIDO  
MANOEL RUFINO DIAS  
RUFINA ALVES DIAS

PERMISSÃO ACC CATEGORIA  
AB

Nº REGISTRO  
02019892200

VALIDADE  
02/09/2026

EXPIRABILIDADE  
14/12/1982

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2264744947

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ITUJUBA, MG

DATA EMISSÃO  
03/09/2021

Euclides da Cunha Neto  
Diretor DETRAN/MG

40022006644  
MG601365453

ASSINATURA DO EMISSOR  
MINAS GERAIS



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030  
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400  
www.sae.com.br

GERALDO ALVES DIAS RUA DOS PINHEIROS, 338, ALVORADA 38307-100, ITUIUTABA MG 1-8-80		MES/ANO: 02/2024	
		NR. GUIA 15938022024-8	
		CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 15938-4 ID. ELETRO.: 40815938@01		1-RES;	
DESCRICAO			VALOR
TBO AGUA			13,43
TBO ESGOTO			9,40
TARIFA DE AGUA			83,23
TARIFA DE ESGOTO			58,26
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX			
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
03/01/2024	02/02/2024	01/03/2024	R\$ 164,32
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
832 m3	860 m3	28 m3	28 m3
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO
A16N300817		3 m3	1/2
DATA DE INSTALACAO 13/09/2017			
OCORRENCIA:			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.	
01/2024	11 32 0,34		
12/2023	17 30 0,57		
11/2023	16 30 0,53		
10/2023	18 29 0,62		
09/2023	25 32 0,78		
08/2023	17 30 0,57		
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE 01/01/2024 a 31/01/2024	
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6
pH		de 6,0 a 9,5	6,23
Coliformes Tot		Ausencia	0
Colif. Termotol		Ausencia	0
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO, DEVOLVER AO USUARIO.....EMISSAO: 02/02/2024, 07:20.....			
GERALDO ALVES DIAS RUA DOS PINHEIROS, 338, ALVORADA 38307-100, ITUIUTABA MG 1-8-80		MES/ANO: 02/2024	
		NR. GUIA 15938022024-8	
		CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 15938-4 ID. ELETRO.: 40815938@01		1-RES;	
VENCIMENTO 01/03/2024		VALOR A PAGAR R\$ 164,32	

Debito Automatico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME EDUARDO QUEIROZ LIMA



FILIAÇÃO  
JUMAÍR RIBEIRO DE QUEIROZ LIMA

ALUISIO CARLOS DE LIMA

DATA NASCIMENTO 28/08/1996

ORGÃO EXPEDIDOR PCMG

FATOR RH A+

NATURALIDADE  
TUTUBABA-MG

OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*

*Eduardo Queiroz Lima*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

M-22

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 12535294699

DNI \*\*\*\*\*

PII-1255

VIA-2

REGISTRO GERAL MG-18.544.659

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2023

REGISTRO CIVIL

NASC. LV-A-84 FL-187 TUTUBABA-MG

\*\*\*\*\*

T. ELEITOR / ZONA / SEC

212263770230 141 382

NIS / PIS / PASEP

20637105162

CERT. MILITAR

071342304897

CMH \*\*\*\*\*

CTPS / SÉRIE / UF

8605502/MG

IDENTIDADE PROFISSIONAL \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CNS 705601448718015

\*\*\*\*\*

ABRUVMA DE CAMPOS MONTIeiro  
DIRETORIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.191.180/0001-16 | RSCC, COTARIAL 042,37755,0007  
 AV. BARCELONA, 1204 - 1ª ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTA AGOSTINHA - CEP: 30199-131 - BELO HORIZONTE - MG

**EDUARDO QUEIROZ LIMA**  
 RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA  
 020-00  
 PLATINA  
 ITUJUBA - MG  
 CEP: 38307041

**Nº DO CLIENTE: 7206991347**

IP de Instalação	Serviço	Classe
3003103347	RESIDENCIAL	Monofásico
Medida de Tensão		
Anterior	Atual	T/Soma
00/11	11/12	10/01
Tarifa Convencional		

CPF: 126.311.811-44



Controle: 0201016022230039. Data de Impressão: 11/12/2023 10:15:30  
 NOTA FISCAL: 008156320. Série: 000. Data de emissão: 11/12/2023

Chave de acesso: 3123120690110000011563202030273450  
 ENTADA EM CONTABILIDADE - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedimp/>

Tipo de Medida	Medida	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMD100058244	30214	30500	1	354

Nome da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIU ODFIB	Dados kWh	Alíquota kWh	ICMS	Tarifa kWh
Energia Elétrica	kWh	354	0,96214499	337,03	11,21	337,03	10,00	60,66	0,74906000

Contrib. Custeio Num. Pública 61,70  
 Multa 2% sobre conta de 11/2023 4,34  
 Correção IPCAROPM al conta 10/23 pg 04/12/23 0,77  
 Juros 1%am sobre conta 10/23 pg 04/12/23 3,17

Total 407,10 11,21 337,03 60,66 Pág 1 de 1

PERÍODO A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	27/12/2023	R\$ 407,10

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	337,03	18,00	R\$ 60,66
ICMS	276,37	0,77	R\$ 1,98
PASUP	276,37	3,34	R\$ 9,23

Histórico de Consumo				RELAÇÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo (kWh)	Medida (kWh/dia)	Dias de Faturam.	Mês/Ano	Valor (R\$) / Prev. Corte
NOV/2023	228	7,60	30	Até 11/12/23 constava o seguinte débito:	
OUT/2023	263	8,21	32	Débitos que, sujeitos ao corte:	
SET/2023	223	5,86	38	Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte	11/2023 262,48 26/12/2023
AGO/2023	0	0,00	0		
JUL/2023	0	0,00	0		
JUN/2023	0	0,00	0		
MAY/2023	0	0,00	0		
ABR/2023	0	0,00	0		
MAR/2023	0	0,00	0		
FEV/2023	0	0,00	0		
JAN/2023	0	0,00	0		
DEZ/2022	0	0,00	0		

A relação estará condicionada à existência de débitos vencidos na unidade consumidora, no mês que ocorrer suspensão de ligação para cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

**Informações Gerais**  
 NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Lettura realizada por/ atendido de faturamento.

Fale com a Cemig 116. Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 9007 - Ouvidoria Cemig 0800 726 3636



CÓDIGO DE BARRAS APROPRIADO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008129721554	27/12/2023	R\$ 407,10

PERÍODO A: DEZ/2023 IPM INSTALAÇÃO: 31 1193347

8364000004-5 07100138003-0 61466002511-4 08129721554-3





11 HABILITACAO  
07/06/2019

12 NOME E SOBRENOME  
RONEIVON ALVES DE GOUVEIA FILHO.

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
03/02/2000 ITUIUTABA/MG

48 DATA EMISSAO  
20/07/2023

49 VALIDADE  
19/07/2033

46 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISORA / UF  
MG20897530 SSP MG

44 CPF  
156.679.056-55

5 N.º REGISTRO  
07275353185

6 CAT. HAB  
A

7 NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO  
RONEIVON ALVES DE GOUVEIA  
ANGELITA DE FATIMA SILVA

9 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	19/07/2033	D	
A		D1	
AT		BE	
B		CE	
BT		DE	
C		DI	
CT			

10 OBSERVAÇÕES

11 LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISOR  
59186891811  
MG643932840

ALUCAS VILAS BOAS PACHECO  
CHIEF DE TRÁNSITO





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.991.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087  
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP. 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

**RONEIVON ALVES DE GOUVEIA  
 FILHO**  
**AV SENADOR ELISEU REZENDE 1446  
 CS**  
**NOVA ITUIUTABA I  
 ITUIUTABA - MG**  
**CEP: 38304489**

**Nº DO CLIENTE:**  
**7205791421**

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3015150843	RESIDENCIAL	Residência
Anterior	Atual	Próxima
30/10	29/11	28/12
Tarifa Convencional		

CPF: 156.6\*\*.\*\*\*.\*\*\*



Controle: 310916804510053 Data da Impressão: 29/11/2023 08:02:50  
 NOTA FISCAL: 095344037 Série: 000 Data de emissão: 29/11/2023

Chave de acesso: 312310698180000116660000953440372004332236  
 EMITIDA EM OPTII DEN - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APJ222544965	5077	5228	1	151

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	151	0,95274072	143,84	4,85	143,84	18,00	25,89	0,74906000

Contrib. Custeio Ilum. Pública 28,83  
 Multe 2% sobre conta de 10/2023 3,03  
 Correção IPCA/IGPM s/ conta 09/23 pg 11/23 0,31  
 Juros 1%am sobre conta 09/23 pg 16/11/23 1,32

**Total** 177,33 4,85 143,84 25,89 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2023	17/12/2023	R\$ 177,33
ICMS		
ICMS		
PASEP	143,84	18,00
COFINS	117,95	0,73
		R\$ 25,89
		R\$ 0,86

Histórico de Contas

3 R\$ 0,00 ISO DE CONTAS VENCIDAS / DESCONTAR RIGROS



**ASSOCIAÇÃO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING**  
 RUA TRINTA E OITO 1589 CO

**Nº DO CLIENTE: 7005267529**

**CENTRO ITUIUTABA - MG**  
 CEP: 38300092

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3001906355	Outros Serviços e Outras Ativ	Bifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
16/12	17/01	16/02
		Tarifa Convencional



Controle: 320102/730839/0023 Data da impressão: 17/01/2024 08:06:13  
 NOTA FISCAL: 110644766 Série: 000 Data de emissão: 17/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116660001106447662007697189  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	API230106654	715	838	1	123

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	123	0,95543123	117,50	4,22	117,50	18,00	21,15	0,74906000
Contrib.Custeio Ilum. Pública				20,59					

**Total** 138,09 4,22 117,50 21,15 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
<b>JAN/2024</b>	<b>27/02/2024</b>	<b>R\$ 138,09</b>	
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):	
ICMS	117,50	R\$ 21,15	
ICMS	96,35	R\$ 0,75	
PIS/COFINS	96,35	R\$ 3,47	
Histórico de Consumo		REABRIR DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	137	4,72	29
NOV/2023	146	4,86	30
OUT/2023	159	4,81	33
SET/2023	120	4,13	29
AGO/2023	113	3,64	31
JUL/2023	78	2,51	31
JUN/2023	86	2,77	31
MAI/2023	110	3,43	32
ABR/2023	104	3,46	30
MAR/2023	111	3,36	33
FEV/2023	94	3,35	28
JAN/2023	92	3,06	30

DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considere a nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 720 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008095441807	27/02/2024	R\$ 138,09
REFERENTE A: JAN/2024 Nº DA INSTALAÇÃO: 3001906355		
DÉBITO AUTOMÁTICO		
83640000001-1 38090138000-2 95315415811-7 08095441807-7		





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.093.909/0001-37  
Certidão n°: 8265120/2024  
Expedição: 05/02/2024, às 13:45:33  
Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.093.909/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING**  
**CNPJ: 23.093.909/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:22 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **FFED.FC72.B7E4.E036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.093.909/0001-37  
**Razão Social:** ASSOCIACAO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING  
**Endereço:** AV DEZESETE 1397 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2024 a 28/02/2024

**Certificação Número:** 2024013018300373600605

Informação obtida em 05/02/2024 13:44:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Departamento de Receita**  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 409742/2024

Data Geração: 05/02/2024

Data Validade: 05/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 32377

Contribuinte ASSOCIAÇÃO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING

CNPJ ou CPF 23.093.909/0001-37

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-092 - Rua 38, 1589

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 05/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 409742/2024

Inscrição: 32377

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
05/02/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
05/05/2024

NOME: ASSOCIACAO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING

CNPJ/CPF: 23.093.909/0001-37

LOGRADOURO: RUA TRINTA E OITO

NÚMERO: 1589

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300092

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000732430101



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIACAO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING  
CNPJ: 23.093.909/0001-37

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2024 às 14:00

ITUIUTABA, 05 de Fevereiro de 2024 às 14:01

**Código de Autenticação:** 2402-0514-0100-0070-9137

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-086 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a Associação Tokyo não utilizou ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo XII).

Por ser verdade, dato e assino.

Ituiutaba, 01 de fevereiro de 2024

Prof. Geraldo Alves Dias

Presidente



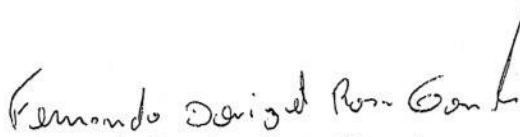
# Conselho Municipal de Esportes e Lazer

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING, sediada na Cidade de Ituiutaba na Rua Trinta e Oito, nº 1589 – Centro, inscrita no CNPJ sob número 230.939.09/0001-37, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

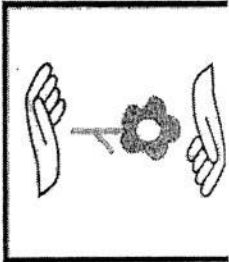
Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 15 de maio de 2023

  
Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL



DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA  
Rua 22 c/ 11 e 13 n°. 540 – Fone: 32681588  
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

---

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6° da Lei Municipal n° 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

## ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING

CNPJ n° 23.093.909/0001-37

Registro n° 037

Valido Até 12/12/2024

ITUIUTABA 31 DE JANEIRO DE 2024

  
MARCÃO ANTONIO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING, CNPJ n.º 23.093.909/0001-37, CLUBES DE DESPORTO PROFISSIONAL, SUAS FEDERACOES E C, sediada à RUA TRINTA E OITO , 1589, CEP 38.300-092, telefone(s) (34) 3261-5233.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
GERALDO ALVES DIAS	439.509.576-34
RENATO PEDRO DE BRITO	871.636.676-04

**Dados da conta**

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.735-0, Poupança Ouro n.º 510.072.735-3 e Poupança Pouplex n.º 960.072.735-5 abertas em 29/05/2023.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **2390 / 2023**      Inscrição Municipal      CCM      CNPJ/CPF  
2377      2377      23.093.909/0001-37

FICA CONCEDIDO A  
ASSOCIAÇÃO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER  
Rua 38, 1589  
CENTRO  
38300-092 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL  
ENTIDADE SOCIO ESPORTIVA E CULTURAL

**Descrição Atividade**

GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.  
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas

**Descrição Adicional**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**  
24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

**OBSERVAÇÃO:**

POSSUI LAUDO CORPO DE BOMBEIROS(AVCB) ATÉ: 23/05/2027 - N.F: 05/05/2024

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	01/03/1993	14597	2022	28/02/2024	17/08/2023

Regis Luis dos Santos  
Fiscal de Posturas  
MAT. 4786

Luciene Dantas de Goes Moura  
Fiscal de Postura  
Mat. 9718

Waleska Nayara Silva Ribeiro  
Diretora do Departamento de  
Regulação Urbana  
315/2021a

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

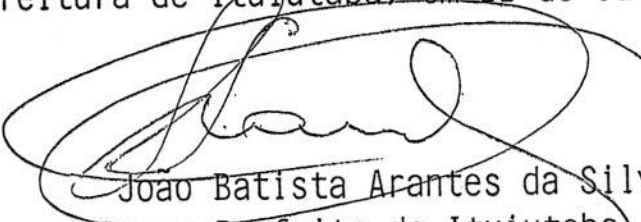
LEI Nº 3153, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.  
Declara de utilidade pública a Associação Tóquio de Karatê e Kickboxig.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO TÓQUIO DE KARATÊ E KICKBOXING.**

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de outubro de 1995.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

**GERALDO ALVES DIAS, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing, CPF 43950957634, declara para os devidos fins e sob pena da lei, que o Sr. Fernando Luis Franco, CPF 012.326.686-64, CRC nº MG 10.3585/0-2 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.**

**Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2024.**

**Geraldo Alves Dias**

**Presidente**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: FERNANDO LUIS FRANCO
REGISTRO.....	: MG-103585/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.326.686-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/02/2024 as 07:58:35.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 997148.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.





# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-086 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da associação Tokyo de karatê e kickboxing declara para os devidos fins que segue os nomes dos dirigentes com período de atuação 20 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2028.

Presidente: Geraldo Alves Dias, CPF 43950957634, identidade M2299054, rua dos pinheiros, 338 bairro alvorada, Ituiutaba-MG

Vice presidente: Eduardo Queiroz Lima, CPF 12535294699, identidade MG18544659, rua Antonio da Costa, 626 bairro platina, Ituiutaba-MG

Secretário: Gustavo de Souza Santos, CPF 13602104664, identidade MG19084934, Rua PC um 36 cs, residencial Portal do cerrado, Ituiutaba-MG

Tesoureiro: Roneivon Alves de Gouveia Filho, CPF 15667905655, identidade 20897530, Av. Senador Eliseu Resende, 1446, bairro nova Ituiutaba, Ituiutaba-MG

Prof. Geraldo Alves Dias

Presidente



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU**

**JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

Geraldo Alves Dias

Presidente

CPF 43950957634



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

**Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, declara para os devidos fins que a Associação Tokyo de karatê e kickboxing se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos artigos 63 s 68 da mesma lei.**

**Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024**

  
**Geraldo Alves Dias  
Presidente  
CPF 43950957634**



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

Geraldo Alves Dias

Presidente

CPF 43950957634



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

  
Geraldo Alves Dias  
Presidente  
CPF 43950957634



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade Associação Tokyo de karatê e kickboxing, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

Geraldo Alves Dias  
Presidente  
CPF 43950957634



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, declara para os devidos fins que a entidade Associação Tokyo de karatê e kickboxing teve seu inicio das atividades em 16 de junho de 1992 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

Geraldo Alves Dias

Presidente

CPF 43950957634



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, nomeia o Sr. Geraldo Alves Dias portador do CPF 43950957634 como gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

  
Geraldo Alves Dias  
Presidente  
CPF 43950957634





# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-086 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu Geraldo Alves Dias, CPF 43950957634, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing, declaro da ciência do dever de prestar contas – Anexo IV.

Shihan Geraldo Alves Dias – 6º dan

Presidente



# **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATÊ E KICKBOXING**

CNPJ: 23.093.909/0001-37

**KARATÊ - JUDÔ - KICKBOXING - AEROBOXING - KUNG FU  
JIU-JITSU - MUAY THAI - DEFESA PESSOAL - BALLET - PERSONAL TRAINER**

**Rua 38 com 21 e 23 nº 1589 - Centro - CEP 38300-092 - Ituiutaba - MG - FONE: (34) 3261-5233**

Reconhecida de Utilidade Pública:

Qualidade no Ensino - Lei Municipal nº 3.153 de 11/10/1995 e Lei Estadual nº 15.723 de 02/09/2005.

## **DECLARAÇÃO**

Geraldo Alves Dias, presidente da Associação Tokyo de karatê e kickboxing CPF 43950957634, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 2024

Geraldo Alves Dias

Presidente

CPF 43950957634

À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de emenda impositiva do vereador Bruno Campos no valor de R\$ 15.000,00.

Em seguida devolver a esse setor.

15/02/2024



**Thalita Rízzia**

**Mat 4556**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.093.909/0001-37  
**Razão Social:** ASSOCIACAO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING  
**Endereço:** AV DEZESSETE 1397 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2024 a 06/04/2024

**Certificação Número:** 2024030818251512045802

Informação obtida em 13/03/2024 16:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: FERNANDO LUIS FRANCO
REGISTRO.....	: MG-103585/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.326.686-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 13/03/2024 as 16:49:15.  
Válido até: 11/06/2024.  
Código de Controle: 914935.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 384 / 2024

Inscrição Municipal  
2377

CCM  
2377

CNPJ/CPF  
23.093.909/0001-37

FICA CONCEDIDO A  
ASSOCIAÇÃO TOKIO DE KARATE E KICKBOXING

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua 38, 1589  
CENTRO  
38300-092 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL  
ENTIDADE SOCIO ESPORTIVA E CULTURAL

**Descrição Atividade**

GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATACÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.

Ginástica, dança, esportes, natacão, artes marciais e demais atividades físicas

**Descrição Adicional**

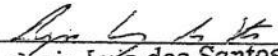
**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

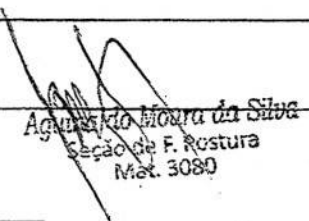
24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

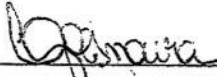
**OBSERVAÇÃO:**

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 23/05/2027 - N.F: 05/05/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	01/03/1993	14597	2022	<u>05/05/2024</u>	23/02/2024

  
Régis Luís dos Santos  
Fiscal de Posturas  
MAT. 4786

  
Agnieszka Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

  
Luane Dantas de Goes Moura  
Fiscal de Postura



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

**PARECER Nº 243/ 2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 526/2024**

**REQUERENTE: Associação Tokio de Karatê e Kickboxing**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de Emenda Impositiva (fls. 02/03).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03 e seguintes.

Este é o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Associação Tokio de Karatê e Kickboxing solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva.

Por outro lado, a Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos Associação Tokio de Karatê e





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Kickboxing, com a transferência de recursos financeiros, entendo que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 14 de março de 2024.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 526/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Apoiar financeiramente o Projeto Associação Tokyo de Karate E Kickboxing, que tem por objeto realizar competições de luta de artes marciais e treinamento de atletas.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING

**CNPJ:** nº 23.093.909/0001-37

**Endereço:** Rua Trinta e oito, nº 1589, Bairro, Centro.

**Objeto proposto:** apoiar financeiramente o treinamento de atletas para competições e realizações de eventos de lutas.

**Valor total do repasse:** R\$15.000,00

**Período:** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:** Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito esportivo municipal.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que a entidade **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING** exerce trabalhos inerentes à seara serviço que tem por objeto realizar competições de luta de artes marciais e treinamento de atletas

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor esportivo municipal, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

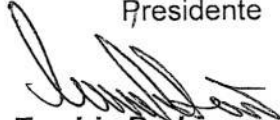
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 13 de março de 2024.



**Thamiris Elias Rosa**

Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**

Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA E ASSOCIAÇÃO TOKYO  
DE KARATÊ E KICKBOXING.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO TOKYO DE KARATE E KICKBOXING**, inscrito no CNPJ sob nº 23.093.909/0001-37, com sede na Rua Trinta e Oito, nº 1589, Bairro Centro, representada por sua Presidente **GERALDO ALVES DIAS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 526/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto realizar competições de luta de artes marciais e treinamento de atletas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidor Wanderson Custodio dos Reis; matrícula: 14384; Cargo: Diretor do departamento de esporte e lazer.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Bruno Campos ----- R\$15.000,00

TOTAL – \$15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até \$15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**XXXX NÃO INFORMADA AINDA XXXXX**

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

### CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 14 de março de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**GERALDO ALVES DIAS**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO SMEEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 526/2024**

Ituiutaba, 03 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do compulso ao plano de trabalho apresentado em páginas 04 à 07, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a solicitação é relevante para a continuidade das atividades da Associação e, por conseguinte, assegura o direito de crianças, adolescentes e adultos terem acesso a treinamentos que viabilizam tanto a prática de esporte recreativo, quanto competitivo.

De acordo com o plano de aplicação dos recursos, as verbas serão destinadas à investimentos/custeios voltados para a compra de materiais esportivos, aluguel de espaço para treinamento, aluguel de ringue para competições, alimentação dos atletas e árbitros, pagamento de arbitragem e taxas de federações e confederações.

Assim, considerando a finalidade, aduzimos que a aprovação do plano de trabalho atende aos interesses públicos, pois fomenta práticas esportivas e beneficia todos os públicos do município, promovendo assim o acesso dos cidadãos ao direito ao esporte, conforme prezado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer- SMEEL.

Na oportunidade, encaminho a relação do gestor e fiscal de contratos:


- Lucas Souza Pereira
- Chefe da seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)
- Matrícula 1580

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

Atenciosamente,

  
**Prof.ª Joelma da Silva Almeida**  
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 526/2024**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024**

**INTERESSADO: Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing**

### **PARECER TÉCNICO Nº 128/2024 – CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

#### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 526/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção da Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

#### **II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado às emendas impositivas informam recursos somente para custeio.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

### III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

*Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)*

Frente ao dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

*[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

*[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a*

*M*





## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

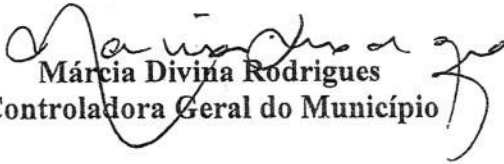
*entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Geral do Município



Despacho- Proc. nº 526 / 2024


Em atendimento ao requerimento recebido da **Associação Tóquio de Karatê e Kickboxing**, CNPJ 23.093.909/0001-37, entidade de utilidade pública, que por intermédio de seu Presidente Geraldo Alves Dias, solicitou a formalização da parceria através da celebração do Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente a Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para possibilitar a realização de competições de lutas de artes marciais e treinamento de atletas para levar o nome da cidade de Ituiutaba a nível nacional.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que se manifestou favoravelmente às fls.73, informando às fls.02 verso a aprovação do Plano do Trabalho e apresentado às fls.4 a 7 a designação do fiscal que ficará responsável pela fiscalização da execução do objeto.

Nesse sentido, considerando o parecer nº 243/2024 da Procuradoria Geral e o parecer técnico nº 128/2024 da Controladoria Geral, assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) Associação Tóquio de Karatê e Kickboxing, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/52/2024, que conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing (CNPJ 23.093.909/0001-37), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 526, de 10 de janeiro de 2024.**

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Bruno Campos.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos


**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/52/2024, que conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing (CNPJ 23.093.909/0001-37), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 526, de 10 de janeiro de 2024.**

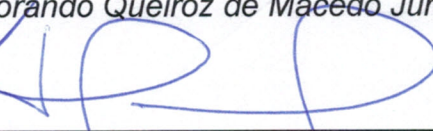
Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Bruno Campos.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



**PAR E C E R N° 44/2024**

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/52/2024**, que conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing (CNPJ 23.093.909/0001-37), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo Administrativo n° 526, de 10 de janeiro de 2024. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei n° 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei n° 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014, que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

***Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)***

***II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de***



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).*

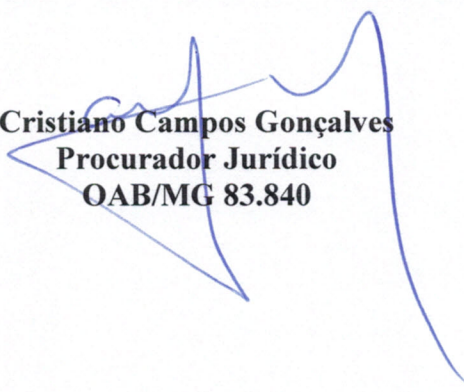
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

***"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "***

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de abril de 2024.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**